LEI N.º 4.769, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

ALTERA PRAZO DE CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DA ENTIDADE QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de que trata o art. 3º, da Lei Municipal n.º 4.255; de 22 de maio de 1990, por mais dois anos, contados da publicação desta lei, para que a Associação de Moradores do Bairro Nossa senhora do Carmo possa concluir a construção de sua sede própria, para fins de recebimento de doação do lote de terreno ali mencionado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 11 de agosto de 1999

méd. LUIZ ANTÔNIO ZANTO
Prefeito Municipal